

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0465/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 161/2025-FMS/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	ADESÃO DE ATA Nº 007/2025-FMS/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	JANAINA PEREIRA FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAINÁ BRAGA MATOS
OBJETO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 20250194, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-010MEDIC, REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA, QUE TEM COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E AS DEMAIS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS – PA”, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, UPA, CAPS, CEO, FARMÁCIA CENTRAL E DEMAIS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA.
SESSÃO	

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal nº 984/2017, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

II – MÉRITO

Trata-se de processo licitatório que visa a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 20250194, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-010MEDIC, REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA, QUE TEM COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E AS DEMAIS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS – PA”, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, UPA, CAPS, CEO, FARMÁCIA CENTRAL E DEMAIS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA.**

Nos autos constam:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Solicitação de Previsão de Dotação Orçamentária;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2025-010MEDIC, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 20250194;
- g) Estudo de Viabilidade Técnica;
- h) Justificativa da Vantajosidade;
- i) Planilha comparativa de preços;
- j) Atos de publicação da Ata de Registro de Preços;
- k) Ofício de Solicitação à Adesão ao Gestor da Ata;
- l) Resposta - Ofício de Autorização à Adesão pelo Gestor da Ata;
- m) Ofício de Solicitação à Adesão à Empresa;
- n) Resposta –Aceite formal das Empresas
- o) Documentos de Habilitação das Empresas;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- p) Termo de Autuação;
- q) Termo de Análise do Processo de Adesão elaborado pela Agente de Contratação;
- r) Minuta do Contrato;
- s) Despacho ao Departamento Jurídico;
- t) Parecer Jurídico nº 334/2025/AJEL, opinando pela regularidade do processo de adesão a ata, datado do dia 23/09/2025, assinado pelo assessor jurídico, Sr. Nilson José de Souto Junior

É o relatório.

III- FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de Adesão à Ata, também conhecido como “**carona**”, está regulado na própria Lei nº 14.133/2021, em seu § 2º, art. 86. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei n° 14.770, de 2023)

§ 4° As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2° deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5° O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2° deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

(...)

a. Justificativa da vantagem.

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves burocráticos, necessários para que se licite. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma ARP torna o processo mais simples e célere, principalmente se tratando de uma contratação extremamente necessária ao poder público, como é o caso do fornecimento do item ora pretendido.

b. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei.

Consta cotação de preços indicando que o preço praticado pela empresa está dentro do praticado no mercado.

c. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

d. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O fornecedor não pode ser obrigado a fornecer os materiais/serviços pretendidos. Todavia, o fornecedor respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento dos itens em tela.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta douta Controladoria, **ATESTA A REGULARIDADE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 161/2025/FMS/PMX, ADESÃO N° 007/2025/FMS/PMX, PARA adesão a ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 20250194,** visando a contratação das empresas **HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 36.028.477/0001-22)** – valor aderido R\$ 603.451,00; **ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ 49.803.998/0001-51)** – valor aderido R\$ 854.387,25; e **INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 56.058.103/0001-67)** – valor aderido R\$ 722.067,84., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo o valor global de R\$ R\$ 2.179.906,09 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e seis reais e nove centavos).

E recomendo a juntada dos seguintes documentos:

- 1- COMPROVANTES DA PUBLICAÇÃO TERMO DE ADESÃO NOS ORGÃOS OFICIAIS E NO TCM e no PNCP.**

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 24 de setembro de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025